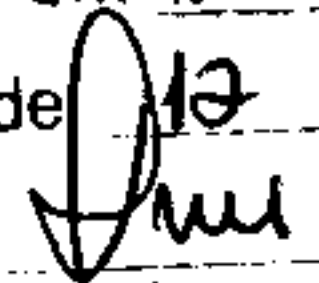




PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 17 / 12 / 2001

Lagarto, 17 de 12 de 2001


FUNCIONÁRIO(A)

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº44/2001
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE
PRODUTOS, CUJOS COMPONENTES POSSAM
CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, de acordo com o que estabelece o inciso III, do art. 46, combinado com o inciso II, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Recomendação do Ministério Público Estadual,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de produtos, cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos estabelecimentos escolares deste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, adotará medidas educacionais com vista a combater a prática do tabagismo e o alcoolismo, especialmente nos estabelecimentos escolares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e um, ano 150º do Nascimento de Sílvio Romero.


JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal


JOÃO GUSTAVO NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura